



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 333

Fixa escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com os arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que o período de recesso forense na Justiça Eleitoral de 20 de dezembro a 6 de janeiro é determinado pela Portaria n.º 85, de 13.12.04, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em virtude do disposto no art. 66, § 1.º, da Lei Complementar 35/79, e art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, alterada pelo art. 1º da Lei 6.741/79, não tendo sofrido qualquer alteração à vista da Emenda Constitucional n.º 45/04;

Considerando que, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, a atividade jurisdicional eleitoral será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, ante o que também causa pertinência ao período do recesso acima mencionado;

Considerando o Provimento n.º 79, de 05.9.05, do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, e as Portarias n.ºs 631 e 682, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, aplicáveis efetiva e eficazmente a esta Justiça Eleitoral, inclusive por força das disposições da Resolução TSE n.º 21.009/02 e do art. 32 do Código Eleitoral,

RESOLVE:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 333

Art. 1.º Designar, para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala abaixo especificada, durante o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, os seguintes Juízes Eleitorais:

JUÍZES ELEITORAIS

I – Alexandre Tsuyoshi Ito

II – Aluizio Pereira dos Santos

III – Atilio César de O. Júnior

IV – Cíntia Xavier Letteriello

V – Eucélia Moreira Cassal

VI – Francisco V. de Almeida Neto

VII – Jacqueline Machado

VIII – José Carlos de Souza

IX – José de Andrade Neto

X – José Domingues Filho

XI – Luiz Alberto de Moura Filho

XII – Mauro Nering Karloch

ZONAS ELEITORAIS

2.ª (Naviraí), **25.ª** (Iguatemi), **26.ª** (Eldorado), **33.ª** (Mundo Novo) e **46.ª** (Sete Quedas)

8.ª, 35.ª, 36.ª, 44.ª, 53.ª e 54.ª (Campo Grande)

12.ª (Coxim), **14.ª** (Camapuã), **21.ª** (Rio Verde de Mato Grosso), **29.ª** (Pedro Gomes) e **40.ª** (São Gabriel do Oeste)

31.ª (Sidrolândia), **32.ª** (Ribas do Rio Pardo) e **34.ª** (Bandeirantes)

17.ª (Bela Vista), **20.ª** (Porto Murtinho), **22.ª** (Jardim), **30.ª** (Bonito) e **45.ª** (Nioaque)

7.ª e 50.ª (Corumbá)

5.ª (Nova Andradina), **27.ª** (Ivinhema), **47.ª** (Araucária) e **48.ª** (Angélica)

4.ª (Fátima do Sul), **23.ª** (Glória de Dourados) e **39.ª** (Deodápolis)

10.ª (Aquidauana), **15.ª** (Miranda) e **49.ª** (Anastácio)

18.ª e 43.ª (Dourados), **28.ª** (Caarapó) e **37.ª** (Itaporã)

3.ª (Cassilândia), **13.ª** (Paranaíba), **24.ª** (Aparecida do Tabuado), **38.ª** (Costa Rica) e **42.ª** (Inocência)

1.ª (Amambai), **19.ª e 52.ª** (Ponta Porã)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 333

XIII – **Paulo Henrique Pereira**

11.^a (Rio Brilhante) e 16.^a (Maracaju)

XIV – **Sílvio César do Prado**

6.^a (Bataguáçu), 9.^a e 51.^a (Três Lagoas)
e 41.^a (Brasilândia)

Art. 2.º No período de plantão de que trata esta resolução, somente serão praticados os atos forenses previstos expressamente no § 1.º do art. 268 do Código de Organização Judiciária do Estado, com redação dada pela Lei Estadual n.º 3.056, de 18.8.05, plenamente aplicáveis na seara eleitoral.

Art. 3.º Os juízes plantonistas atenderão nas sedes das zonas eleitorais correspondentes às suas comarcas conforme as Portarias n.ºs 631/05 e 682/05 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, dando conhecimento prévio desta escala com a afixação nas demais sedes das zonas que integram a sua jurisdição eleitoral, bem como no endereço eletrônico deste Tribunal Regional, informando o número do telefone e o endereço do local onde o magistrado e seu servidor poderá ser encontrado.

Art. 4.º Atenderá ao plantão um servidor designado do cartório eleitoral da zona eleitoral correspondente à comarca a que pertencer o juiz eleitoral plantonista, podendo ser aproveitado, por economia e praticidade, um dos servidores designados pelo art. 3.º da Portaria n.º 631/05 acima mencionada.

Parágrafo único. O servidor que realizar o plantão terá direito a compensação dos dias efetivamente trabalhados, conforme certidão exarada pelo chefe de cartório eleitoral e critérios estabelecidos pelo juiz eleitoral.

Art. 5.º A competência do juiz eleitoral no plantão perdurará até a reabertura do expediente no dia útil imediato ao dia 6 de janeiro.

Art. 6.º Encerrado o expediente do plantão no período de que trata esta resolução, o servidor responsável, no dia útil seguinte, encaminhará ao cartório eleitoral do juízo competente os processos e papéis recebidos para a tomada de providências quanto ao regular e devido processamento.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

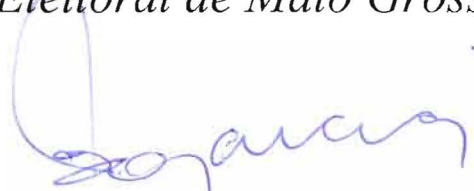
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 29 de novembro de 2005.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 333


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr.^a MARILZA LÚCIA FORTES
Juíza de Direito


Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral